PROJETO DE LEI Nº124/ 2025

Altera a Lei municipal de nº 9.451/2019, que Institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Altera-se o Art. 64º da Lei Ordinária Municipal de n.º 9.451/2019 de 27 de junho de 2019, passando a vigorar a seguinte redação;

"Art. 64º O Poder Executivo Municipal criará instrumentos para aferir a eficácia social das medidas previstas nesta Lei e efetuará seu monitoramento anualmente, com a emissão e a divulgação de relatórios periódicos, inclusive pela rede mundial de computadores."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor após a data da sua publicação

Salvador, 04 de março de 2025.

GEORGE REIS 'O GORDINHO DA FAVELA'
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração do Art. 64 da Lei Municipal nº 9.451/2019 visa garantir **efetividade, transparência e controle social** sobre a execução das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial e ao combate à intolerância religiosa em Salvador.

1. Fundamentação Jurídica

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 3º, inciso IV, e 5º, caput, estabelece como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, **sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação**. Ainda, o art. 37 reforça os princípios da **eficiência, publicidade e moralidade administrativa**, os quais norteiam a atuação da Administração Pública.

A Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial em nível nacional, prevê em seu art. 4º que a implementação da igualdade racial deve observar o **monitoramento sistemático das ações governamentais**. No âmbito local, a **alteração ora proposta está em plena harmonia com o princípio da máxima efetividade das normas de direitos fundamentais** (eficácia plena), e com o dever de avaliação constante das políticas públicas.

Com base no **controle interno previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)** e nos princípios da **transparência** a exigência de relatórios públicos e periódicos representa não apenas uma boa prática administrativa, mas um dever institucional de resposta à sociedade.

2. Fundamentação Social e Política

A cidade de Salvador, de reconhecida maioria negra, enfrenta um contexto histórico de desigualdades raciais estruturais. Ainda que a Lei nº 9.451/2019 represente um marco fundamental no combate ao racismo e à intolerância religiosa, sua **eficácia prática depende de mecanismos de monitoramento, avaliação e publicização de resultados**.

Sem instrumentos oficiais de aferição, os objetivos da lei tendem a permanecer no plano abstrato. O povo negro e os povos de religiões de matriz africana, principais destinatários da norma, **têm o direito de saber se as políticas públicas estão sendo eficazes, quais metas estão sendo cumpridas e onde estão os gargalos**.

Além disso, a obrigatoriedade de emissão e divulgação anual de relatórios públicos amplia o controle social e **permite que a sociedade civil, os conselhos e as organizações do movimento negro acompanhem e dialoguem com base em evidências concretas**, fortalecendo a democracia participativa.

3. Avanço Legislativo

A presente proposta não cria despesas adicionais, pois os órgãos e estruturas já existentes no Executivo Municipal podem realizar tal monitoramento, eventualmente em articulação com o Conselho Municipal das Comunidades Negras, com apoio técnico do IPGM ou da Secretaria da Reparação (SEMUR).

Além disso, está alinhada às recomendações de organismos internacionais de direitos humanos, como a ONU e a OEA, que defendem a **transparência e a mensuração como eixos centrais na luta contra o racismo estrutural**.

Salvador, 04 de março de 2025.

GEORGE REIS 'O GORDINHO DA FAVELA'
VEREADOR